ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 045

"Complementa as Leis nº 013/93 e nº 032/93 e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefei ta Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio ao transporte escolar previsto nas Leis Municipais nº 013 e nº 032 somente será assegurado àqueles alunos cujos pais estejam quites com os tributos e demais encargos municipais e não possuam veículos registrados em outros Municípios.

Parágrafo Único - Em se tratando de alunos proprietários de veículos ou que possuam inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, os requisitos previstos no caput do presente artigo deverão ser satisfeitos pelo mesmo.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Município comunicar, mensalmente, ao órgão pagador, a ocorrência de inadimplência dos encargos tributários para efeitos de suspensão imediata do auxílio e comunicação ao estudante.

Art. 3º - A prova de inexistência de registro de veículos em Municípios diversos será feita pelo interessado mediante declaração do beneficiário ou de seu representante e ainda pela fiscalização do Município.

Parágrafo Único - Essa prova será reno vada anualmente pelo interessado e fiscalizada em caráter permanente pelo Município.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os interessados em gozo do subsídio de es tudante, comprovem os requisitos estabelecidos nesta lei, sob pena de suspensão do benefício, após esse prazo são João DO POLÉSINE



Parágrafo Único - O Executivo Hunicipal comunicará oficialmente e de forma imediata, a cada estudante beneficiário, a exigência prevista nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de setembro de 1993. The second was been a second or the second of the second of the second or the se

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15.09.93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSIKE Certifico para os devidos fins que a presente calbulates de defente Lei esteve afixada no lugar próprio no militaria prédio desta Prefeitura nos dias 16 a 22

M. B. VIZZOTTO de pelembro de 1993 Secretaria Mun. Administração DELISETE VIZZOTTO. Em 22 de 09 de 1993 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Marie a supplication of the same training is not a second supplication of the same supplication of the same training is not a second supplication of the same supplication

manufacture and some, and produce if on the produced the design

SÃO JOÃO DO POLÉSINE